



PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001399-81.2020.8.04.0000. Embargante: GALENO EDMILSON DE SOUZA JALES. Advogados: Drs. Carlos Henrique Soares Santos (OAB/AM nº 10.996), Jammes Bezera de Oliveira (OAB/AM nº 10.038), Johan da Costa Araujo (OAB/AM nº 12.234), Marcelo Nobre de Souza (OAB/AM nº 7.089), Nieli Nascimento Araujo Fernandes (OAB/AM nº 1089A) e Otavio Araujo Neto (OAB/AM nº 10.189). Embargado: ESTADO DO AMAZONAS. Procuradora: Luciana Baroso de Freitas. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. MERAS ALEGAÇÕES DE VÍCIO INTEGRATIVO. CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE STJ. MEIO ADEQUADO PARA PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. - Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada, razão pela qual a mera alegação de vícios integrativos, tais como omissão, contradição interna, obscuridade e erro material, tornam-lhe cognoscível; - Quanto ao mérito, os aclaratórios não servem para o, pelo que não merecem ser providos se a pretensão for nitidamente de reanálise; - Os aclaratórios podem conter apenas pretensão de prequestionar a matéria, bastando sua oposição, consoante art. 1025 do CPC, não importando se forem inadmitidos ou rejeitados; - Embargos de Declaração rejeitados. **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento ao recurso oposto, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator". **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdres. Domingos Jorge Chalub Pereira - Relator, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, João de Jesus Abdala Simões e Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **AUSÊNCIA JUSTIFICADAS:** Desdres. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtón Luís Corrêa Gentil e Cezar Luiz Bandiera. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Ordinária realizada no dia 25.01.2022.

Conclusão de Acórdão

Processo: 0003181-26.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível

Embargante : Governo do Estado do Amazonas.

Embargado : O Estado do Amazonas.

Procurador : Laércio de Castro Dourado Júnior (OAB: 13184/AM).

Embargado : Ari Castelo Branco.

Advogada : Fabiane Cipriano Vilela (OAB: 4158/AM).

Presidente : Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Relatora : Exma. Sra. Desdora. Nélia Caminha Jorge.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECONHECIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECADÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE 120 DIAS. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO. I - Reconhecida omissão no julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, imperioso é o novo julgamento dos embargos de declaração, ainda que a matéria apontada como omissa tenha sido, expressamente, tratada no acórdão embargado. II - Em mandado de segurança preventivo, como é o caso dos autos em que o autor pugna para que o impetrado se abstenha de excluir valor do abono de engenheiro dos cálculos do provento de aposentadoria, descabe aplicar o prazo decadencial de 120 dias. Precedentes uníssimos do STJ. III - Embargos de Declaração acolhidos sem efeito modificativo. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0003181-26.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por unanimidade, em acolher os embargos de declaração**, nos termos do voto da desembargadora relatora. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora". Julgado. **VOTARAM:** Os Exmos. Srs. Desdres. Nélia Caminha Jorge - Relatora, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Carla Maria Santos dos Reis. **Observações: Ausência justificadas:** Desdres. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtón Luís Corrêa Gentil e Cezar Luiz Bandiera. Processo julgado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia **25 de janeiro de 2022**.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.

EDITAL

Conclusão de Acórdãos

Processo: 4006393-50.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: **Marcel Magalhães Lago.**

Advogado : Cyro Roberto Pereira da Costa (OAB: 9836/AM).

Impetrado: **Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.**

LitsPassiv: Estado do Amazonas.

Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. POLICIAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. HIPÓTESES RESTRITAS. PRECEDENTES DO STF. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO EVIDENCIADO. PENA DE DEMISSÃO. SANÇÃO PROPORCIONAL À PROVA DOS AUTOS. PENA APLICADA POR AUTORIDADE COMPETENTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E